

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 1591/2013**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **DEUTSCHE WELLE**, pessoa jurídica de direito público para radiodifusão no exterior, inscrita na Alemanha sob o nº 205/577/2003, sediada à Kurt-Schumacher-Str. 3, cidade de Bonn, Alemanha, CEP: 53113, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE)**, neste ato representada por sua Diretora de Distribuição na América, **SILVIA VILJOEN**, alemã, portadora da carteira de identidade alemã nº 5880068906D, residente e domiciliada na Alemanha, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 435 de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE)** da obra audiovisual do gênero Revista Eletrônica de Ciência, Meio Ambiente e Tecnologia, intitulada **“FUTURANDO”**, com 52 (cinquenta e dois) episódios, de 30 (trinta) minutos de duração cada, para reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas, com direito a exibições ilimitadas de cada episódio por até duas semanas, a partir da primeira exibição, em horário a ser definido pela **LICENCIADA (EBC)**.

1.1.1. A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta ou fechada em todo o território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

*enf. s.o.*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marta Paula Sa Freire  
OAB/RJ 137.952  
PROJUR



(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida a apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida da exibição da obra audiovisual e consequente quitação de obrigações pela LICENCIADA (EBC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 1591/2013** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em **29/07/2013**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra denominada “FUTURANDO”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE), se obriga, a partir da semana subsequente à assinatura do contrato, e por 52 (cinquenta e duas) semanas consecutivas, a entregar semanalmente à LICENCIADA (EBC), para cada episódio da obra licenciada, 01 (uma) matriz em itvp ou outro sistema de envio digital que o substitua; ou, ainda, na impossibilidade de conexão por meio digital, 01 (uma) matriz em DVCAM, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)).

3.3 A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) se obriga a entregar a LICENCIADA (EBC), no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), material para a produção de chamadas, bem como material publicitário e de divulgação, a saber:

3.3.1. no mínimo 01 (uma) foto em alta resolução de cada episódio;

3.3.2. sinopse da obra e de cada episódio no idioma português;

3.3.3. *making of*, se houver, *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, em português; e

3.3.4. logomarca da obra em alta resolução para divulgação do material impresso.



3.4. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC).

3.5. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras.

3.6. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) licenciada(s).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) se referem à veiculação na EBC e suas emissoras filiadas e/ou conveniadas, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. A veiculação ora autorizada poderá ter exibições ilimitadas de cada episódio, até duas semanas após a sua primeira exibição, durante 52 (cinquenta e duas) semanas, a partir da data da assinatura do contrato, em datas a serem definidas pela LICENCIADA (EBC).

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da(s) obra(s) para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, não implicando tais utilizações em cômputo da(s) veiculação(s) e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da(s) obra(s) ora licenciada(s).

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da(s) obra(s) não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo sempre por elas perante a LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE)

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Trata-se de licenciamento NÃO ONEROSO, não cabendo à LICENCIADA (EBC) o pagamento de qualquer importância pelo recebimento da OBRA objeto deste

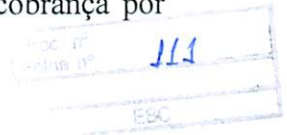
Procuradoria Jurídica da EBC  
Maria Paula Sá Freire  
OAB/RJ 137.453  
PROUR

ey

S.U.



contrato, também não sendo cabível qualquer posterior reclamação ou cobrança por parte da LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE).



### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE), se declara titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da(s) obra(s) licenciada(s) à LICENCIADA (EBC), respondendo por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



*Handwritten signature*

*S.U.*

112

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 05 (cinco) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 23 de outubro de 2013.

**DEUTSCHE WELLE**

Licenciante



Deutsche  
Welle

S. Viljoen  
Vertrieb | Amerika  
3316 Bonn  
www.dw.de

**SYLVIA VILJOEN**

Diretora de Distribuição na América

**Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**

Licenciada

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor Geral

  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

**Testemunhas:**

1.   
Nome: **ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES**  
Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 990.801  
CPF:

2.   
Nome: **HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA**  
Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 12.270-0  
CPF: